

**GAZIN SEGUROS**  
**SEGURO RISCOS DIVERSOS**  
**GARANTIA DE REPARO - BILHETE**

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**PROCESSO SUSEP Nº 15414.XXXXXX/2020-XX**

**1. OBJETIVO DO SEGURO**

- 1.1. O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização no caso de ocorrência do risco coberto por este seguro, até o Limite Máximo de Indenização contratado, respeitadas as condições estipuladas nestas Condições Gerais.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. Para efeito deste seguro, entende-se por:
- 2.1.1. **Assistência técnica: empresa especializada em prestação de serviços de reparo e/ou manutenção, bem como a logística de retirada e devolução do bem, quando necessário.**
- 2.1.2. **Ato doloso:** é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.
- 2.1.3. **Ato ilícito:** é toda ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.
- 2.1.4. **Avaria ou defeitos preexistentes:** danos existentes antes da contratação do seguro e/ou danos não decorrentes do sinistro.
- 2.1.5. **Aviso de Sinistro:** meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.
- 2.1.6. **Bem Segurado:** é o bem descrito no Bilhete de Seguro e/ou comprovado por meio de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de Compra, e com devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro.
- 2.1.7. **Beneficiário:** pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.
- 2.1.8. **Bilhete de Seguro:** é o documento emitido pela sociedade Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

- 2.1.9. **Carência:** é o período contínuo de tempo, contado a partir do início de vigência do seguro ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.
- 2.1.10. **Cobertura:** são as responsabilidades pelos riscos assumidos por uma Seguradora perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.
- 2.1.11. **Corretor de seguros:** intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar os Segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma do Decreto Lei no. 73/66 o corretor é responsável pela orientação aos Segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do Contrato de Seguro.
- 2.1.12. **Culpa grave:** conceito utilizado nos tribunais civis quando o dano poderia ser evitado, é equiparável ao dolo, sendo motivo de perda de direito por parte do Segurado.
- 2.1.13. **Emolumentos:** conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente aos valores de origem tributária.
- 2.1.14. **Endosso:** documento que formaliza a alteração do contrato de seguro.
- 2.1.15. **Franquia:** representa a participação obrigatória do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual ou valor.
- 2.1.16. **Garantia do Fornecedor:** é a garantia legal e, se houver, a garantia contratual originalmente oferecida pelo fornecedor, nos termos definidos pela lei.
- 2.1.17. **Indenização:** contraprestação da Seguradora ao Segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica, fazendo jus ao valor pactuado.
- 2.1.18. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de indenização contratado e fixado no Bilhete, o máximo que a Seguradora suportará num risco ou contrato.
- 2.1.19. **Prêmio:** importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência dos riscos a que ele está exposto e que constam no Bilhete de Seguro.
- 2.1.20. **Proponente:** pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta. Neste contrato, a proposta é dispensada pela emissão do Bilhete de Seguro.
- 2.1.21. **Representante de Seguros:** pessoa jurídica que assumi a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora.
- 2.1.22. **Risco excluído:** evento previsto nas condições gerais que não é abrangido pela cobertura contratada, não gerando, portanto, nenhuma obrigação para a Seguradora.

- 2.1.23. **Risco:** evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.
- 2.1.24. **Salvados:** bens materiais atingidos por um sinistro, que tenham sido indenizados, e que possuam valor comercial.
- 2.1.25. **Segurado:** pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.
- 2.1.26. **Seguradora:** é a Gazin Seguros emissora do Bilhete de Seguro que, mediante a cobrança do prêmio, assume a cobertura contratada pelo Segurado de acordo com as Condições Gerais do seguro.
- 2.1.27. **Sinistro:** ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.
- 2.1.28. **Valor de Novo:** é o custo de reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.
- 2.1.29. **Vício:** problema apresentado pelo produto, que pode torná-lo impróprio para utilização ou consumo, sem prejudicar a integridade física do consumidor.
- 2.1.30. **Vigência:** período de tempo que determina a data de início e de término do seguro.

### 3. RISCOS COBERTOS

- 3.1. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro, o serviço de reparo (mão de obra e reposição de peças ou componentes) do bem segurado, pela ocorrência de defeitos funcionais previstos e cobertos por este seguro, que pode não apresentar exata correspondência com todas as coberturas oferecidas pela garantia original de fábrica.
- 3.1.1. Os defeitos funcionais cobertos e previstos pelo seguro correspondem a todo defeito de origem elétrica, eletrônica, mecânica, estrutural, qualidade de material ou outra, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que impeça o funcionamento ou uso normal do produto ou das peças e/ou dos componentes.
- 3.1.2. Não será considerado “defeito funcional” se o Segurado concorrer para a falha por uso impróprio, imprudência ou negligência.
- 3.1.3. Poderão ser segurados as seguintes categorias de bens: eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos, ferramentas elétricas, materiais elétricos, acessórios como óculos e relógios, móveis em geral especificados no Bilhete de Seguro e no documento fiscal de compra.

- 3.2. Fica entendido e ajustado que, a Seguradora, efetuará as indenizações pela ocorrência dos eventos previstos e cobertos por este contrato de seguro, mediante acordo entre as partes, consoante as seguintes regras:
- a) mandar reparar o bem;
  - b) providenciar sua reposição por outro idêntico ou similar; ou
  - c) devolução do valor consignado no documento fiscal.
- 3.3. A Seguradora preferencialmente se utilizará do disposto em “a” do item acima, observado em qualquer caso, o Limite Máximo de Indenização, o que implicará igualmente o pleno cumprimento de suas obrigações junto ao Segurado.

#### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

##### **4.1. Não estão amparados pelo presente seguro:**

- 4.1.1. **Qualquer perda ou dano causado a bens não cobertos, mesmo que decorrentes de eventos cobertos por este seguro;**
- 4.1.2. **Lucros cessantes, danos morais, responsabilidade civil ou quaisquer outras reclamações em decorrência de eventos cobertos pelo seguro;**
- 4.1.3. **Perda de quaisquer informações decorrente de evento coberto;**
- 4.1.4. **Serviços solicitados diretamente pelo Segurado, sem o prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior ou de impossibilidade material comprovada;**
- 4.1.5. **Danos causados por eventos de causa externa ao produto, tais como roubo, furto, perda, extravio, incêndio, queda de raio, explosão, entupimento, sujeira, vendaval, impactos, queda, variações anormais de tensão da rede elétrica, oxidação, maresia, areia e insetos;**
- 4.1.6. **Danos causados por transporte interno ou externo do bem segurado, ou ainda por limpeza, tinta, reparação ou restauração do bem segurado;**
- 4.1.7. **Desgaste natural de peças e desgaste por tempo de uso além da expectativa de vida das peças cobertas;**
- 4.1.8. **Danos causados por cigarros, charutos, fogo, brasa, fumaça e ou quaisquer outros tipos de materiais que produzam calor excessivo;**
- 4.1.9. **Danos causados por manutenção preventiva e revisão periódica;**
- 4.1.10. **Qualquer produto que não foi adquirido em território nacional por Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de Compra e que não possuam assistência técnica de fábrica no Brasil;**
- 4.1.11. **Produtos com configurações fora do padrão original do fabricante;**

- 4.1.12. **Avarias ou defeitos preexistentes à contratação do seguro;**
- 4.1.13. **Qualquer defeito coberto provocado intencionalmente;**
- 4.1.14. **Reparo efetuado em produtos que não sejam os especificados no item 3. RISCOS COBERTOS e no Bilhete de Seguro e/ou comprovados por Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de Compra, e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro;**
- 4.1.15. **Bens segurados cujo número de série esteja adulterado ou impossibilite a identificação da data de fabricação, se a Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de Compra do produto não tiver sido apresentada;**
- 4.1.16. **Bens segurados utilizados em desconformidade com as recomendações expressas em seus respectivos manuais de instruções do fabricante;**
- 4.1.17. **Máquinas e implementos agrícolas, equipamentos e ferramentas próprias a lavoura de qualquer espécie bem como seus conteúdos, peças ou acessórios;**
- 4.1.18. **Defeitos causados pela má instalação, colocação ou erros de montagem;**
- 4.1.19. **Defeitos estéticos e/ou amarelamento;**
- 4.1.20. **Despesas para a retirada e entrega para produtos não atendidos em domicílio;**
- 4.1.21. **Gabinets, películas protetoras, antenas (radio, celular, TV portátil), baterias, pilhas, adaptadores de força, carregadores de bateria, filtros de ar ou de água, lâmpadas externas ou internas, peças plásticas, botões, mangueiras externas, vidros de proteção e peças não funcionais;**
- 4.1.22. **Programas aplicativos, sistemas operacionais e software, sendo que a responsabilidade pela realização de qualquer tipo de backup é única e exclusivamente do cliente;**
- 4.1.23. **Cartuchos, toner e os defeitos ocasionados por itens recondicionados, recarregados ou de procedência indefinida;**
- 4.1.24. **Defeitos cobertos pela garantia do fabricante, durante a sua vigência, além dos que o fabricante ou revendedor, a qualquer tempo, estejam obrigados a reparar em decorrência da lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall”, e ainda as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação; e**
- 4.1.25. **Quaisquer acessórios externos ao produto.**
- 4.2. **Excluem-se, ainda, das coberturas deste seguro:**
  - 4.2.1. **Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;**
  - 4.2.2. **Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;**

- 4.2.3. **Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação, desintegração nuclear ou da radioatividade; e**
- 4.2.4. **Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.**
- 4.3. **Não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:**
  - 4.3.1. **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, pelos beneficiários ou pelos representantes legais de cada uma dessas partes; e**
  - 4.3.2. **Atos praticados por ação ou omissão do Segurado e/ou as ações causadas por má-fé.**

## **5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

- 5.1. A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em o todo o território brasileiro.

## **6. VIGÊNCIA DO SEGURO**

- 6.1. O início e término de vigência do seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas no Bilhete de Seguro, devendo, entretanto, ser respeitado o período de carência do seguro.
- 6.2. O início de vigência do contrato de seguro será a data da emissão do Bilhete do Seguro.

## **7. CONTRATAÇÃO DO SEGURO**

- 7.1. O Segurado, para contratar este seguro deverá aderir ao seguro diretamente, junto ao Representante de Seguros ou por intermédio de um corretor de seguros.
  - 7.1.1. Este seguro está enquadrado na modalidade de Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado, limitado ao valor fixado no Bilhete de Seguro como Limite Máximo de Indenização. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassarem este limite.

7.2. Nos casos de adesão através de Representante de Seguros, a Seguradora delega ao Representante de Seguros, sob sua exclusiva responsabilidade perante os Segurados, a cobrança dos prêmios do seguro, ficando o Representante de Seguros responsável pelo repasse do prêmio recebido à Seguradora, conforme definido em Acordo Operacional.

## **8. RENOVAÇÃO**

8.1. Não haverá renovações automáticas para este seguro.

## **9. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

9.1. O Segurado, independente de outros Representantes deste seguro, obriga-se a:

- a) comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como, qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato;
- b) empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do sinistro;
- c) conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;
- d) aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer conserto;
- e) fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como documentos necessários à sua apuração;
- f) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos neste contrato;
- g) comunicar por escrito à Seguradora até o prazo máximo de 8 (oito) dias da sua ocorrência os seguintes fatos:
  - I. a venda ou alienação dos bens segurados;
  - II. penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados; e
  - III. quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos no Bilhete de Seguro.
- h) notificar por escrito as autoridades policiais competentes em caso de roubo ou furto.

9.2. O não cumprimento das obrigações previstas no item 9.1. desta cláusula dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do

**prejuízo, levando em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.**

**9.3. Além das obrigações desta cláusula, em caso de sinistro, o Segurado deverá cumprir as instruções determinadas nas demais cláusulas desta Condição Geral.**

## **10. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

10.1. O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente através da rede bancária ou outras formas admitidas em lei até as datas de vencimento estabelecidas no Bilhete de Seguro ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ao Representante de Seguros, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um desses ao corretor de seguros até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.

10.1.1. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.2. Este seguro poderá ser pago à vista ou mensalmente, conforme descrito no Bilhete de Seguro.

10.3. O não pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio até a data do seu vencimento, implicará o cancelamento automático do seguro independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

10.4. No caso de parcelamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista entre o tempo decorrido entre o início de vigência e a data de vencimento da parcela não paga.

10.5. Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

10.5.1. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização.

10.6. Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, se o Segurado deixar de pagar o financiamento.



## **11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

- 11.1. O Limite Máximo de Indenização para cada bem segurado constante deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora.
- 11.2. O Limite Máximo de Indenização para cada bem segurado corresponderá ao valor do Limite Máximo de Indenização definido no Bilhete de Seguro.
- 11.2.1. As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, estão incluídos no Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.
- 11.2.2. O conserto/reparo do bem segurado adicionalmente aos custos de mão de obra estará limitado ao LMI contratado, sendo o que exceder desse valor, ficará por conta do Segurado.
- 11.2.3. Em caso de impossibilidade de reparo do bem segurado, a Seguradora indenizará o Segurado de acordo com o Limite Máximo de Indenização descrito no Bilhete de Seguro, conforme o disposto em “b” ou “c” do item 3.2. da cláusula 3. RISCOS COBERTOS.
- 11.3. Este seguro não permite a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização.
- 11.3.1. Durante a vigência do seguro, o Limite Máximo de Indenização de cada bem segurado sofrerá redução descontando-se as indenizações pagas.

## **12. CARÊNCIA**

- 12.1. O período de carência para este seguro, se houver, será contado a partir do início de vigência especificado no Bilhete de Seguro.

## **13. FRANQUIA**

- 13.1. Quando aplicada, o Segurado participará de parte dos prejuízos, advindos de cada sinistro em percentual ou valor conforme descrito no Bilhete de Seguro.

## **14. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

- 14.1. O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro:
- a) comunicação do sinistro através do Formulário de Aviso de Sinistro;

- b) Bilhete de Seguro, acompanhado da Nota Fiscal de Compra do bem segurado ou Cupom Fiscal, e o comprovante de pagamento do prêmio de seguro.
- c) RG e CPF do Segurado e/ou dos Beneficiários, nos casos de pessoa física;
- d) cópia do Cartão do CNPJ, nos casos de pessoa jurídica; e
- e) comprovante de endereço.

14.2. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base neste Bilhete de Seguro será concretizado somente após terem sido apresentados todos os documentos solicitados, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

14.2.1. Salvo as despesas de tradução e outras realizadas diretamente pela Seguradora, todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s).

14.3. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

14.4. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

14.5. No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao Segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição.

14.6. A Seguradora indenizará os prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia quando houver, e respeitando o Limite Máximo de Indenização do bem segurado.

14.7. O contrato de seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de reparo da coisa, reposição do bem ou pagamento em dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos básicos pertinentes pelo Segurado. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

14.7.1. **No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**

- 14.8. Havendo divergência quanto ao valor da indenização, poderá ser proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes, nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora, a fim de chegar a uma decisão comum, sendo que as despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes. Esse fato, por si só, não implica na perda de direito do Segurado de resolver eventuais litígios através de sentenças judiciais.
- 14.8.1. Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.
- 14.9. **Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado no Bilhete de Seguro.**
- 14.10. Quando a Seguradora recusar um sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.
- 14.11. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

## **15. ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

- 15.1. Os valores devidos em caso de cancelamento do Bilhete de Seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 15.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio, com prazo para devolução de 30 (trinta) dias.
- 15.3. Para os casos de pagamento de indenização, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado no item 14.7. da cláusula 14. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso acarretará:
- a) atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento a data de ocorrência do evento; e

- b) incidência de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados “pro rata temporis” e contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.4. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

15.4.1. No caso de extinção do índice pactuado no item 15.4., será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV – Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.

## **16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/BILHETES**

16.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

16.2. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.3. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas deste seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

16.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices/bilhetes distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas, deverá obedecer às seguintes disposições:

I - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II - Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice/bilhete, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices/bilhetes serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice/bilhete será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item I desta cláusula.

III - Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices/bilhetes, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item II desta cláusula;

IV - Se a quantia a que se refere o item III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - Se a quantia estabelecida no item III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

16.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

16.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

## **17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

- 17.1. Ao pagar a indenização, a Seguradora ficará sub-rogada até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Este direito não poderá ser exercido em prejuízo direto do Segurado.
- 17.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

## **18. ARREPENDIMENTO DO SEGURO**

- 18.1. O Segurado poderá exercer o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete de Seguro, com a devolução integral do valor pago.
- 18.2. O Segurado poderá formalizar o arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Seguradora/Representante de Seguros.
- 18.3. A Seguradora, Representante de Seguro, ou o Corretor de seguros, conforme o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata de recebimento da manifestação de arrependimento.

## **19. CANCELAMENTO DO SEGURO**

- 19.1. **A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.**
- 19.1.1. **Na hipótese de cancelamento, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.**
- 19.2. **Este seguro será considerado automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio, quando:**
- a) a(s) indenização(ões) atingir(em) o Limite Máximo de Indenização fixado no Bilhete de Seguro, ou quando houver a reposição do bem segurado;**

- b) decorrer o prazo para pagamento do prêmio de qualquer uma das parcelas, na data de vencimento, sem que o mesmo tenha sido efetuado e observado o disposto na cláusula 10. PAGAMENTO DO PRÊMIO; e
- c) houver fraude ou tentativa de fraude.

## **20. AUDITORIA**

20.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato de seguro, auditoria nos documentos relativos ao seguro e sinistros ocorridos, devendo o Representante de Seguros e o Segurado facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

## **21. PERDA DE DIREITOS**

21.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais disposições contratuais, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:

- a) agravar intencionalmente o risco;
- b) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato; e
- c) procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.

21.2. Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

21.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

21.4. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o Seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

21.5. Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

21.6. O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

21.6.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência por escrito de sua decisão de cancelar o contrato ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

21.6.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.

21.6.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

21.7. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento do mesmo e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

## **22. PRESCRIÇÃO**

22.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

## **23. FORO**

23.1. O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro será o do domicílio do Segurado.



## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1. **A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.**
- 24.2. **O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.**
- 24.3. **O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no sitio [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.**